

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

Nº 15.028. Recurso Administrativo nº. 3690/2010. Nº. Originário: 0048/2009. Recorrente: SILVANA SALLUM BELLINI. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência aos artigos 4º, 6º, 8º, 10, 11-inciso I, 13º-incisos III, VI, XV e XIX, 18º-incisos I e III, do Código de Ética da profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso I da Lei 3820/60. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, penalizando o recorrente com advertência com o emprego da palavra censura, nos termos do voto do relator, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Nº 15.029 Processo Administrativo nº 115/2011. Nº Originário: 0140/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PI. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃOS**

RECURSO 2011.08.00720-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Protocolo n. 17.416/2010. Advogado Wilson Luiz Darienzo Quintero - OAB/PR n. 20.424. Assunto: Recurso. Inscrição. Processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Valdemar Capeletti. Recorrente: Advogado Wilson Luiz Darienzo Quintero - OAB/PR 20.424. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 11/2011/COP: Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Arts. 12, II, e 28, III, do EAOAB. Arts. 6º, parágrafo único, e 7º, § 1º, do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Cargo exonerável ad nutum. Inscrição. Superveniência de licenciamento. Incompatibilidade. Desistência. Extinção do processo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

RECURSO 2010.08.08415-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Processo 281.295/2010-OAB/RS. Ofício n. 0267/2010-COM (OAB/RS). Protocolo 2010.08.08415-05/CFOAB. Assunto: Recurso. Inscrição. Processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Valdemar Capeletti. Recorrente: Advogado Luiz Mario Bratti - OAB/SC 3.971. Recorrido: Advogado Rogerio Favreto - OAB/RS 26.867. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 12/2011/COP: Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Arts. 4º, parágrafo único, 12 e 29 do EAOAB. Licenciamento. Secretário de Reforma do Judiciário. Ministério da Justiça. Art. 6º, alínea "b", do Provimento n. 102/2004 (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 138/2010). Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.  
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente

JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO  
Relator

**3ª CÂMARA****ACÓRDÃOS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.03865-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente em exercício Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212, Secretário-Geral Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B; Di-

retor-Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212, Secretário-Geral Oleno Inácio de Matos OAB/RR 222; Secretário-Geral Adjunto Josué dos Santos Filho OAB/RR 236; Diretor-Tesoureiro Hélio Abozaglio Elias OAB/RR 054-A). Relator: Conselheiro Federal Pedro Acioli Filho (AL). EMENTA Nº 001/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2008. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RORAIMA. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. APROVAÇÃO QUE SE IMPÕE." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, exercício 2008, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

**ORESTES MUNIZ FILHO**

Relator "ad hoc"/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.32.05688-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Piauí. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí (Presidente Sigifroi Moreno Filho OAB/PI 2425; Vice-Presidente Nelson José Nunes Figueiredo OAB/PI 1365; Secretário-Geral Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043; Secretário-Geral Adjunto Marcelo Martins Eulálio OAB/PI 2850; Diretora-Tesoureira Ednan Soares Coutinho OAB/PI 1841); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594; Vice-Presidente Ivana de Sousa Leal OAB/PI 3217; Secretário-Geral Sigifroi Moreno Filho OAB/PI 2425; Secretário-Geral Adjunto Nelson Nunes Figueiredo OAB/PI 1365; Diretor-Tesoureiro Pedro da Rocha Portela OAB/PI 2043). Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). EMENTA Nº 002/2011/TCA. "Prestação de Contas. Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício 2008. Conformidade de documentação, conforme determina os Provimentos n.s 101/2003 e 104/2004. Prestação de Contas regular. Aprovação." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar as contas da OAB/Piauí relativas ao Exercício 2008, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

MÁRIO CARNEIRO BARATTA MONTEIRO  
FILHO  
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.03177-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Ceará. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará (Presidente Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140; Vice-Presidente José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Secretário-Geral Antônio Cleto Gomes OAB/CE 5864; Secretário-Geral Adjunto Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408; Diretor-Tesoureiro Cristiano Pereira de Alencar OAB/CE 13174); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Hélio das Chagas Leitão Neto OAB/CE 7855; Vice-Presidente/Secretário-Geral Croaci Aguiar OAB/CE 5923; Secretário-Geral Adjunto Josue de Sousa Lima OAB/CE 4866; Diretor-Tesoureiro José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). EMENTA Nº 003/2011/TCA. "Prestação de Contas. Exercício 2009. Prestação de Contas julgada regular, nos termos do art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003. Ressalva para adequação expressa aos termos do art. 56, II, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais componentes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Seccional da OAB/Ceará, com a ressalva referente à expressa deliberação e adequação ao disposto no art. 56, II, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral, a ser observado já no Exercício financeiro de 2010, sob as penas legais, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE CARVALHO  
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.32.05040-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Sergipe. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe (Presidente Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Vice-Presidente Mauricio Gentil Monteiro OAB/SE 2435; Secretário-Geral Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884; Secretária-Geral Adjunta Andrea Sobral Vilanova de Carvalho OAB/SE 2484; Diretor-Tesoureiro Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Henri Clay Santos Andrade OAB/SE 2000; Vice-Presidente Valmir Macedo de Araujo OAB/SE 950; Secretário-Geral José Rivadálvio Lima OAB/SE 1816; Secretária-Geral Adjunta Carmen Margarida Moreno Jacintho OAB/SE 1149; Diretor-Tesoureiro Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA Nº 004/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECCIONAL. REGULARIDADE. CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. Ausência de irregularidades financeiras, orçamentária e administrativa. Cumprimento dos Provimentos 101/2003, 104/2004, 121/2007. Contas aprovadas. Quitação aos Gestores." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, cumpridas as exigências dos Provimentos 101/2003, 104/2004 e 121/2007. Acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação das contas da OAB da Seccional de Sergipe, referente ao exercício de 2009, nos termos do VOTO do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste Acórdão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA  
Relator

RECURSO N. 2010.08.05923-05. Assunto: Pedido de Anistia de débitos relativos a anuidades vencidas ou o parcelamento de débitos. Decisão do Conselho Seccional indeferindo o pedido por não haver fundamento legal, tendo em vista a possibilidade e capacidade do advogado exercer a profissão, e declaração de incompetência no que se refere à solicitação de parcelamento. Recurso. Recorrente: Pedro de Paula Ladeia OAB/PR 16499. (Advogada: Luciene Carneiro da Silva OAB/PR 51381). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). EMENTA Nº 005/2011/TCA. "1 - Pedido de Anistia de débitos relativos às anuidades vencidas ou o parcelamento de débitos. Decisão do Conselho Seccional pelo indeferimento do pedido. Recurso. 2 - Recurso conhecido em parte e não provido." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, negar provimento, mantendo a decisão proferida pela OAB/Paraná, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

ARNOLDO WALD FILHO  
Relator

RECURSO N. 2010.08.06221-05. Assunto: Pedido de isenção de anuidades, taxas e serviços, a partir do Exercício de 2007, com cancelamento dos débitos existentes. Pedido indeferido pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro por não ter sido cumprido o tempo de contribuição exigido. Recurso. Recorrente: Lenissa Costa Moreira OAB/RJ 71550. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA Nº 006/2011/TCA. "Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime do Conselho Seccional do Rio de Janeiro. Inexistência de afronta ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral e aos Provimentos vigentes. Não conhecimento. Inteligência do art. 75 do EAOAB." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer o presente recurso ante a inexistência de afronta ao EAOAB, ao Regulamento Geral e aos Provimentos vigentes, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES  
Relator

RECURSO N. 2010.08.07948-05. Assunto: Sociedade de Advogados. Possibilidade de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Disciplina legal da Lei Complementar n. 123/2006. Ato declaratório das sociedades. Pedido indeferido por insuficiência dos elementos constantes do documento societário. Recurso. Recorrente: Sanchez, Calderón e Reinhardt Advogados. (Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez OAB/PR 27385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiaid (MT). EMENTA Nº 007/2011/TCA. "SOCIEDADE DE ADVOGADOS. REGISTRO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE DA ADVOCACIA NÃO COADUNA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL. A advocacia não é considerada atividade empresarial ou comercial, sendo atividade intelectual, sociedade civil que não pode ser confundida com aquela." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pela OAB/Paraná, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

FRANCISCO ANIS FAIAID  
Relator

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
13ª REGIÃO****ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Nº 198 - O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 284ª Reunião Plenária de 06/10/10 analisou o processo em que, interessado (a) CÉLIO LUIZ MENDONÇA - ÉTICO. Conforme estabelece o artigo 15 da Lei n.º 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu pelo entendimento no sentido de aplicar ao QI - Célio Luiz Mendonça a sanção de suspensão do exercício profissional por um mês, por improbidade profissional, nos termos do RO nº 9.593/2000, em razão da sua responsabilidade técnica na fabricação e comercialização de produtos que não atendem o padrão de identidade e qualidade definidos em lei. Uma vez inconformadas com esta decisão, as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao CFQ, através deste regional, no prazo de 15 dias, contados da ciência deste, nos termos do inciso VI, da precitada Resolução Ordinária. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória deverá ser promovida a respectiva publicidade, cópia do presente processo deverá ser remetida ao Ministério Público para a providência que entender cabíveis.

JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO  
Presidente do Conselho